

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Contrato N° 044/2020 - SEAD**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA HGC TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador - Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO nº 23.162), **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **HGC TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.258.798/0001-90, com sede na Rua Senador Jaime, nº 705, Quadra 61, Lote 07, Setor Campinas, Goiânia (GO), neste ato representada pelo Sr. **HELIO GERVASIO CINTRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Goiânia (GO), Cédula de Identidade nº 106.573-2 PC/GO e CPF/MF nº 281.918.541-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante **Processo Administrativo nº 20200005017570**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), Lei Estadual nº 20.846/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Lei Complementar Estadual nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários (armários, cadeiras, longarinas, mesas e outros) para atender as demandas das Unidades *Vapt Vupt*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTE TÉCNICA DO MOBILIÁRIO**

**2.1.** A empresa, deve atender as disposições técnicas da Instrução Normativa 004 - GAB - SEGPLAN, de 25 de junho de 2018, e respectivos anexos, e preencher os requisitos exigidos no artigo 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993. Deve apresentar certificado de conformidade com as normas técnicas especificadas para cada produto, emitidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como deve apresentar, se necessário, a comprovação de atendimento à Norma Regulamentadora nº 17 e as seguintes

Normas Regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, consideradas as atualizações:

**2.1.1.** Quanto ao fornecedor de cadeiras:

**2.1.1.1.** NBR 13962:2006 - Móveis para Escritório – Cadeiras.

**2.1.2.** Quanto ao fornecedor de mesas:

**2.1.2.1.** NBR 13966:2008 - Móveis para Escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais.

**2.1.2.2.** NBR 13967:2011 - Móveis para Escritório - Sistemas de Estação de Trabalho - Classificação e características físicas e dimensionais.

**2.1.2.3.** NBR 15786:2010 - Móveis para Escritório - Móveis para Teleatendimento, Call Center e Telemarketing - Requisitos e métodos de ensaio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 20.199,66 (vinte mil e cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/ fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pela contratante.

**3.3.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**3.4.** Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece nas Leis, Decretos e Instruções Normativas vigentes que regem a matéria fiscal.

**3.5.** Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.7.** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

**3.8.** Para a emissão da nota fiscal/ fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO é 02.476.034/0001-82.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os componentes e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

**5.2.** O acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela contratante, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 20.199,66 (vinte mil e cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.18.01.04.122.1014.2051.04, Fonte 100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00011, de 21/12/2020, no valor de R\$ 20.199,66 (vinte mil e cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), emitida pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas a ser indicada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** Além das obrigações previstas em Leis, Resoluções e Normas aplicáveis, e ainda todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este instrumento e para assinar e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que se manterão válidas durante todo o prazo de vigência também serão ajustadas as seguintes:

### **8.2. Da Contratada**

**8.2.1.** Fornecer os móveis de acordo com as especificações e condições expressas no termo e na proposta respeitando as normas da ABNT, bem como as demais normas em vigor, no que couber.

**8.2.2.** Fornecer os móveis, observando todos os aspectos quanto à originalidade, qualidade, quantidade e validade, bem como os prazos de fornecimento e de acordo com as especificações constantes no termo.

**8.2.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.4.** Emitir e encaminhar à contratante a nota fiscal/ fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a data, número de série do equipamento, marca/fabricante, modelo, quantidade e prazo de garantia ou validade, bem como descrição dos serviços realizados.

**8.2.5.** Qualquer dano causado ao patrimônio da contratante na entrega dos móveis será ressarcido, salvo justificativa comprovada, pela contratada, que deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligada ao cumprimento deste.

**8.2.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, se for aplicado ao caso.

- 8.2.7.** Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 8.2.8.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar a execução do objeto.
- 8.2.9.** Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.
- 8.2.10.** Obedecer às especificações do objeto registrado, constantes no termo, na proposta apresentada e do ato convocatório, cumprindo os prazos estabelecidos.
- 8.2.11.** Responsabilizar-se pelo transporte dos móveis adquiridos até as dependências da contratante, como também pelas despesas, impostos, frete, tributos, montagem, diárias e as demais taxas que venham incidir sobre o objeto e/ou a ele inerentes.
- 8.2.12.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/ contratação, sem prévia autorização da administração.
- 8.2.13.** O recebimento/ pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.
- 8.2.14.** A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

### **8.3. Da Contratante**

- 8.3.1.** Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da contratada.
- 8.3.2.** Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à contratada, através de e-mail, juntamente com a autorização de execução/ entrega emitida pelo Gestor do Contrato.
- 8.3.3.** Definir o local, data, hora e prazo para a prestação dos serviços.
- 8.3.4.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 8.3.5.** Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.
- 8.3.6.** Verificar se os objetos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 8.3.7.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) entregue (s) que não estiver (em) de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 8.3.8.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este contrato.
- 8.3.9.** Permitir aos funcionários da contratada ter acesso as dependências da contratante onde ocorreram as entregas e montagens, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.
- 8.3.10.** Efetuar o pagamento em favor da contratada, nas condições estabelecidas pelas normas legais vigentes.
- 8.3.11.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e nas demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1.** Caberá à contratada responder por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pela contratante.
- 9.2.** Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ ou adjudicatários as penalidades por elas previstas.
- 9.3.** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 9.784/1999 e Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.4.** Será considerado, na aplicação da penalidade de multa, a apuração do período de inadimplemento e as obrigações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, sendo admissível a aplicação conjunta de multas distintas, além das demais penalidades previstas na lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.** A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 50 do Decreto nº 9.666/2020.
- 10.2.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 10.2.1.** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 10.2.2.** Não entregar a documentação exigida no edital.
- 10.2.3.** Apresentar documentação falsa.
- 10.2.4.** Causar o atraso na execução do objeto.
- 10.2.5.** Não mantiver a proposta.
- 10.2.6.** Falhar na execução do contrato.
- 10.2.7.** Fraudar a execução do contrato.
- 10.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.2.9.** Declarar informações falsas.
- 10.2.10.** Cometer fraude fiscal.
- 10.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 10.3.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 10.3.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- 10.3.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.4.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.5.** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.
- 10.6.** As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

**10.7.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1.** A garantia dos bens deverá ser de 2 (dois) anos, contados da entrega definitiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**12.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**13.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### **ANEXO I AO CONTRATO Nº 044/ 2020 – CLÁUSULA ARBITRAL**

**1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei

Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Pela **CONTRATANTE**:

*(documento assinado eletronicamente)*  
**DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

*(documento assinado eletronicamente)*  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

*(documento assinado eletronicamente)*  
**HELIO GERVASIO CINTRA**  
HGC Taveira Comércio de Móveis Eireli

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 22 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GERVASIO CINTRA, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 04/01/2021, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 13/01/2021, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017429355** e o código CRC **54513E87**.



---

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO  
TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202000005017570



SEI 000017429355